

PROCESSO CEE Nº 359/82

PROC. DRECAP-3 Nº 2887/81

INTERESSADO : " PROJETO"-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU- CA-
PITAL

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados no período de 1977 a 1980

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1589 /82 - CEPG - Aprov. em 13 / 10 /82

1. HISTÓRICO

1.2 - Inicialmente, a Escola requereu autorização para funcionamento de 1º grau encaminhando o pedido à DEB. Enquanto tramitava o expediente e diante da reestruturação da Secretaria de Estado da Educação, a Escola passou para a jurisdição da 12ª DE. Em fevereiro de 1977, a Escola iniciou a implantação gradativa do 1º grau com a instalação da 1ª série. O Regimento Escolar, parte integrante do processo de autorização, foi aprovado, conforme Portaria DRECAP-3, de 13/11/78, publicada no D.O. de 17/11/78.

Diante da mudança de endereço e do tempo decorrido, a Escola evidenciou a alteração do Regimento Escolar, a atualização do Plano de Curso e novos elementos para integrarem o Relatório, sendo autorizado o funcionamento do 1º grau, Conforme Portaria COGSP publicada no DO de 11/2/81.

–em 1977 funcionou apenas a 1ª série com 6 alunos;

–em 1978: 1ª série - 17 alunos;
2ª série - 5 alunos;

–em 1979: 1ª série - 13 alunos ;
2ª série - 15 alunos ;
3ª série - 4 alunos;

–em 1980: 1ª série - 11 alunos ;
2ª série - 12 alunos ;
3ª série - 13 alunos ;
4ª série - 2 alunos.

1.6 - O Sr. Delegado de Ensino acolheu as informações da Sra. Supervisora e encaminhou o expediente a DRECAP-3.

1.8 - A COGSP, tendo em vista o constante nas fls. 26 e 27, encaminhou o expediente ao CEE através do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação para as providências que se fixarem necessárias.

2.1 - Versa o presente protocolado sobre o pedido de convalidação de atos escolares praticados pelos alunos do "Projeto"-Escola de Educação Infantil e de 1º Grau, da Capital, jurisdicionada à 13ª DE (DRECAP-3) que funcionou sem a devida autorização no período de 1977 a 1980.

2.2 - A direção da Escola procura justificar o ocorrido informando que em 1977 solicitara autorização para o funcionamento à DEB, juntando toda a documentação

exigida, inclusive Regimento Escolar e Plano de Curso. O Regimento Escolar foi aprovado em 17/11/78, quando o estabelecimento de ensino já havia iniciado suas atividades em fevereiro de 1977.

2.3 - De acordo com a reestruturação da SE, a Escola foi jurisdicionada à 12.ª DE mas mudou-se para outro endereço, desta vez, passando para a 13ª DE.

2.4 - Somente em 11/2/81, houve a autorização de funcionamento pela COGSP. Como essa autorização fora solicitada em 1977, a direção da escola considerou normal a demora da tramitação e iniciou suas atividades.

2.5 - As autoridades escolares consideram que, no período de 1977 a 1980, o estabelecimento de ensino funcionou normalmente, sendo atendidos todos os aspectos pedagógicos, administrativos e materiais exigidos pelas disposições legais e normativas, sendo, portanto, favoráveis ao atendimento da petição.

2.6 - Considerando que os alunos não devem ser prejudicados pela irregularidade cometida pela Escola e que houve opinião favorável das autoridades escolares quanto ao pedido de convalidação, propomos a seguinte

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos no Projeto-Escala de Educação Infantil e de Primeiro Grau (Capital), no período letivo de 1977 e 1980, que constam na relação de fls. 43 "usque" 102 do PROCESSO DRECAP-3 nº 2887/81.

Fica advertido o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida .

São Paulo, 29 de setembro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota COMO seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Meves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de setembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente